


PROCESSO Nº. 12246278-5/6144780/2013

**CONTRATO Nº 107/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
- SEJUS, E, DE OUTRO, A (SPE) CEARÁ SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A. DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES VAPT
VUPT DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

Pelo presente instrumento particular, o **ESTADO DO CEARÁ**, representado pela **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055 - Meireles, CEP 60.160-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o no. 07.954.530/0001-18, neste ato representada por sua titular, a Exma. Secretária de Estado **Dra. MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**, portadora do CPF/MF nº. 624.278.733-49 e do RG nº. 93014009609 SSP/CE, doravante designado **PODER CONCEDENTE** e a (SPE) **CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A**, sociedade anônima devidamente organizada e constituída de acordo as leis brasileiras, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pontes Vieira, nº 1831 - Parte A, CEP 60.135-237, bairro Dionísio Torres, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.778.783/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, Bernardo Veloso de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.406.821-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.074.268-93, ora nomeado como Diretor Administrativo Financeiro e Plínio Ripari, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.416.928-7, inscrito no CPF/MF sob nº 069.316.168-02, ora nomeado como Diretor Operacional de acordo com seus documentos constitutivos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e os Acionistas Controladores da **CONCESSIONÁRIA**, a **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, sociedade anônima devidamente organizada, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 1 838, CEP: 60.130-241, bairro Dionísio Torres, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 07.950.702/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente Administrativo Financeiro, Sr. **JOSÉ CARLOS VALENTES PONTES**, portador da Cédula de Identidade nº.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
GOVERNADOR: S. S. S. S. S.

90002052674 SSP/CE e CPF nº. 022.926.533-20, por sua vez, ora representado por procuradora Carla Marinho de Andrade Pontes, portadora da Cédula de identidade nº 9700908015 SSP/CE e CPF/MF nº 621.884.453-68 e o **SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A.**, sociedade anônima devidamente organizada, com sede na cidade de Santana de Parnaíba – SP, localizada na Rua Calçada Alturo, nº 12, Centro de Apoio II, sala 22 (Parte 1), Bairro Alphaville, CEP: 06.541-070, inscrita no CNPJ Nº 07.917.303/0001-12, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus diretores, Sr. **PLÍNIO RIPARI**, inscrito no CPF nº 069.318.168-02 e RG nº 9.416.9 28-7 e pelo Sr. **RICARDO RASERA**, portador do RG nº. 23.019.143-5 e CPF nº 181.855.908-00, **ACIONISTAS CONTROLADORES**, obedecidas as disposições das Leis Federais; Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Estadual nº. 14.391, de 7 de julho de 2009.

Considerando que:

(i) o **PODER CONDEDENTE** realizou concorrência pública para selecionar empresa privada para realizar as atividades de implantação, gestão, operação e manutenção das Unidades VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão, por meio de concessão administrativa, com fundamento na Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual 14.391, de 07 de julho de 2009. (ii) após o encerramento de regular procedimento licitatório foi selecionada a **CONCESSIONÁRIA**, a qual se adjudicou o objeto da licitação, em conformidade com ato da Sra. Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, publicado no **DOE** de 08 de julho de 2013, devendo, portanto, a **CONCESSIONÁRIA** celebrar o presente instrumento com o **PODER CONCEDENTE**, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão a presente concessão administrativa; (iii) o **ACIONISTA CONTROLADOR** constituiu a **CONCESSIONARIA, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)** que terá como objeto executar os serviços acima mencionados, conforme os termos e condições que se aplicarão a presente concessão administrativa. As **PARTES** têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A **CONCESSÃO** para prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** reger-se-á pelas Leis Federais 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº. 14.391, de 07 de julho de 2009, e pela regulamentação, atos normativos e atos administrativos editados pelo **PODER CONDEDENTE**.

CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, entende-se por:

ANEXOS: os documentos anexos ao presente **CONTRATO**.

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e sistemas de informação utilizados na prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

ACIONISTA CONTROLADOR: qualquer **PESSOA** ou grupo de **PESSOAS** vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da **CONCESSIONÁRIA**;

AGENTE DE GARANTIA: significa CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de Agente Fiduciário de Garantia e administrador da **CONTA GARANTIA**, nos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**;

ATUALIDADE: direito dos **USUÁRIOS** a uma prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico.

notadamente no que se refere à agilidade e a eficiência do atendimento, e que assegurem o perfeito funcionamento e melhoria dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, que ao término do **CONTRATO** serão transferidos ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**;

CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento imprevisível ou inevitável ou irresistível, não suportável que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

COMISSÃO INTERNA DA SEJUS: comissão designada pelo **PODER CONCEDENTE** responsável pela fiscalização da **CONCESSÃO** e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**;

CONCESSÃO: a concessão administrativa dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** outorgada a **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo previsto neste **CONTRATO**;

CONCESSIONÁRIA: a **(SPE) CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste **CONTRATO**, constituída especificamente para a finalidade de prestar os **SERVIÇOS VAPT VUPT** nos termos deste **CONTRATO**;

CONFLITO: significa qualquer disputa, conflito, ou discrepância de qualquer natureza relacionados (i) a existência e/ou ao exercício de qualquer direito previsto neste **CONTRATO**; (ii) a existência e/ou a ocorrência de qualquer dano; e/ou (iii) a interpretação dos termos e condições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

CONFORTO: direito dos **USUÁRIOS** a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, o seu bem-estar e comodidade nas instalações das **UNIDADES VAPT VUPT**;

CONTINUIDADE: direito dos **USUÁRIOS** a manutenção, em caráter permanente, conforme as regras do **EDITAL** e do **CONTRATO**, da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: significa o Contrato de Nomeação do Agente Fiduciário de Garantia e Administração de Contas, celebrado entre o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, o **PODER CONCEDENTE**, e a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do qual foi estabelecido mecanismo de garantia para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito do Projeto VAPT VUPT, conforme Anexo VIII do **EDITAL**;

CONTROLE ACIONÁRIO: poder de determinar, de modo permanente, as deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma companhia, em razão da propriedade da maioria do capital votante ou em razão de acordo de voto;

CORTESIA: direito dos **USUÁRIOS** a tratamento urbano e educado;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: significa a remuneração a qual a **CONCESSIONÁRIA** faz jus em razão da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, nos termos deste **CONTRATO**;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA: valor utilizado como parte do cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, representa o valor devido mensalmente na hipótese de alcance dos níveis máximos de desempenho;

CONTRATO: significa o presente Contrato de Concessão Administrativa para a implementação, operação e manutenção das **UNIDADES VAPT VUPT**, conforme aditado, complementado e consolidado de tempos em tempos;

DEMANDA PROJETADA: demanda projetada para os **SERVIÇOS VAPT VUPT** e **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**, na forma prevista no Apêndice I do **EDITAL**;

DEMANDA REAL: demanda para os **SERVIÇOS VAPT VUPT** e **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** efetivamente constatada durante a operação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

DOE: Diário Oficial do Estado do Ceará;

EDITAL: Edital da Concorrência n.º 20120002/SEJUS e seus respectivos Anexos;


EFICIÊNCIA: direito dos **USUÁRIOS** a execução dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo **CONTRATO**, bem como o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: manutenção, durante a vigência do **CONTRATO**, da equação econômico-financeiro contida na **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR), nos termos do **CONTRATO**;

FPE: significa o Fundo de Participação dos Estados, mecanismo de repartição das receitas tributárias oriundas do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, arrecadadas pela União Federal, com os Estados e o Distrito Federal, com fundamento na alínea "a" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal;

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: significa a garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** previstas no presente **CONTRATO** prestada pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE** nos termos da Clausula 20.

GARANTIA DO PODER CONCEDENTE: significa a garantia instituída por meio de mecanismo de vinculação dos fluxos financeiros do **FPE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

nos termos do **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**, amparado por garantia fidejussória do **AGENTE DE GARANTIA**;

GENERALIDADE: direito dos **USUÁRIOS** a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento a **DEMANDA REAL** e sem qualquer tipo de discriminação;

HIGIENE: direito dos **USUÁRIOS** a conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e **BENS REVERSÍVEIS**, em especial daqueles com os quais tem contato direto;

PARTES: **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;

PESSOA: qualquer pessoa, física ou jurídica, com capacidade para realizar atos jurídicos de acordo com a legislação aplicável;

PODER CONCEDENTE: Estado do Ceará, representado pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pelo adjudicatário da Concorrência n.º 20120002-SEJUS, integrante do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: variação anual do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, fruto do disposto na Clausula 10 do **CONTRATO**, que tem por finalidade a correção do valor nominal da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;

REGULARIDADE: direito dos **USUÁRIOS** a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e em outras normas técnicas;

REVISÃO DO CONTRATO: operação realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, de ofício, ou após solicitação formal da **CONCESSIONÁRIA**, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, por fato imprevisível ou previsível, mas de

consequências incalculáveis, e supervenientes a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL**;

SERVIÇOS VAPT VUPT: implantação, operação, manutenção e gestão das **UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO CIDADÃO - VAPT VUPT**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no **EDITAL** e neste **CONTRATO**. Os **SERVIÇOS VAPT VUPT** abrangem atividades que tem por objetivo oferecer suporte técnico, material e operacional aos **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**;

SERVIÇOS INSTITUCIONAIS: serviços prestados por órgãos públicos e entidades integrantes da administração direta e indireta de ente federado, congregados nas **UNIDADES VAPT VUPT** para atendimento dos **USUÁRIOS**;

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): taxa que traz a valor presente os capitais investidos pela **CONCESSIONÁRIA** e os saldos de caixa da **CONCESSÃO** projetados ao longo da vigência do **CONTRATO**, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo a remuneração dos valores investidos;

UNIDADES VAPT VUPT: Unidades VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizadas no Município de Fortaleza, no Centro e bairros Messejana e Antonio Bezerra, e nos Municípios de Juazeiro do Norte e Sobral, implantadas, geridas, operadas e mantidas pela **CONCESSIONÁRIA**, com a finalidade de reunir a prestação de diversos serviços públicos, conforme especificado no **EDITAL**;

USUÁRIO: qualquer **PESSOA** que venha a demandar os **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: entidade escolhida e contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, responsável pelo processo de aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**;

VALOR DO CONTRATO: total estimado das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de **CONCESSÃO**;

CLÁUSULA 3 - DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – EDITAL;
- 3.2. Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL;
- 3.3. Anexo III – APÓLICES DE SEGURO; e
- 3.4. Anexo IV – ÍNDICES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

CLÁUSULA 4 - DO OBJETO

4.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a concessão administrativa dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, destinados a construção, implantação, operação, manutenção e gestão de 5 (cinco) UNIDADES, sendo 3 (três) unidades localizadas no Município de Fortaleza - Unidades Centro, Messejana e Antonio Bezerra, 1 (uma) localizada no Município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) localizada no Município de Sobral, do Programa VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão do Governo do Estado do Ceará, conforme descritas no Anexo I do **EDITAL**.

4.2. Os **SERVIÇOS VAPT VUPT** deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, na **PROPOSTA TÉCNICA** e no **EDITAL**.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer outras atividades empresariais ligadas aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, desde que:

- (i) não acarretem prejuízo a execução regular dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (ii) sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) parte das receitas auferidas sejam necessariamente recolhidas ao Tesouro Estadual e,
- (iv) sejam as receitas provenientes das atividades acessórias ou complementares contabilizadas de forma segregada das atividades diretamente relacionadas aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

CLÁUSULA 5 - DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VAPT VUPT

5.1. A prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** deverá se pautar, ao longo de todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, pela:

(i) operação adequada, realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, em consonância com o disposto no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;

(ii) a perfeita manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**; e,

(iii) a busca da expansão do número de **USUÁRIOS**, a ampliação e a modernização dos **BENS REVERSÍVEIS**, para o adequado atendimento da **DEMANDA REAL**.

5.2. Na prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar a legislação específica, as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE** e as prescrições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da **CONCESSÃO** é de 15 (QUINZE) anos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, ou seja, da ordem de serviço da primeira **UNIDADE VAPT VUPT** decorrente da assinatura deste **CONTRATO**.

6.1.1. Na assinatura do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** expedirá ordem de serviço, conforme **EDITAL** na qual deverá constar obrigatoriamente a data limite para o início da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

6.1.2. O prazo de vigência da **CONCESSÃO** poderá ser prorrogado por decisão exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e realizada a repactuação econômico-financeira do **CONTRATO**, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

6.1.3. Será admitida a prorrogação da **CONCESSÃO**, desde que seja comprovada a viabilidade econômico-financeira por parte do **PODER CONCEDENTE**, tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido de maneira adequada os indicadores de desempenho da **CONCESSÃO**,

6.1.4. Para fins da subcláusula 6.1.2, em caso de prorrogação contratual, o **PODER CONCEDENTE** deverá compatibilizar a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** com os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, verificando o estágio de amortização dos investimentos iniciais, podendo determinar a realização de novos investimentos e ajustando os indicadores de desempenho às condições vigentes a época da prorrogação.

CLÁUSULA 7 - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, a **CONCESSIONÁRIA** designará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do **PODER CONCEDENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o **PODER CONCEDENTE** e os empregados da **CONCESSIONÁRIA** e devendo a **CONCESSIONÁRIA** indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene de qualquer responsabilidade que lhe possa ser atribuída em razão de relações trabalhistas da **CONCESSIONÁRIA**.

7.3. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** farão uso do uniforme e crachás de identificação na prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

7.4. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** serão cadastrados junto ao **PODER CONCEDENTE**, o qual instituirá, ainda, modelo próprio de identificação a ser por eles utilizado.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, sub-contratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este **CONTRATO**.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a integralidade da composição da equipe técnica apresentada na Proposta Técnica e, de modo excepcional, a substituição de qualquer dos seus técnicos, somente poderá ser feita mediante autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 8 - DO SERVIÇO ADEQUADO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os **SERVIÇOS VAPT VUPT** satisfazendo as condições de **REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CONFORTO, HIGIENE e CORTESIA.**

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade na prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** que constam do Anexo VII do **EDITAL.**

8.3. Os **USUÁRIOS** poderão representar ou dirigir reclamações ao **PODER CONCEDENTE** sobre o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos deveres mencionados neste **CONTRATO**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter serviço de ouvidoria e reclamações a disposição dos **USUÁRIOS**, cujos dados serão imediatamente transferidos ao **PODER CONCEDENTE.**

8.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá autuar e processar todas as reclamações feitas pelos **USUÁRIOS**, de modo a responde-las em prazo razoável.

8.5. O **PODER CONCEDENTE** sempre dará a **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa contra as imputações que lhe forem feitas pelos **USUÁRIOS.**

8.6. O **PODER CONCEDENTE** poderá revisar os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade com periodização de 06 (seis) meses, prevendo sempre a melhoria dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA 9 - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O **VALOR DO CONTRATO** é de **R\$ 640.622.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais).**

9.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária:

18100002.14.422.076.19835.01.33903900.00.0.40

18100002.14.422.076.19835.01.44905100.00.0.40

18100002.14.422.076.13825.03.33903900.00.0.40

18100002.14.422.076.13825.03.44905100.00.0.40

18100002.14.422.076.13829.08.33903900.00.0.40

18100002.14.422.076.13829.08.44905100.00.0.40

CLÁUSULA 10. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

10.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** objeto deste **CONTRATO**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** o recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, no valor de R\$ 3.681.736,94 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) por mês, paga pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme termos e condições previstos na **PROPOSTA COMERCIAL**, neste **CONTRATO** e no Anexo 6 do **EDITAL**.

10.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será paga pelo **PODER CONCEDENTE** mediante recursos oriundos de seu orçamento.


10.2.1. O **PODER CONCEDENTE** realizará todos os atos necessários a elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

10.3. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** somente será paga a partir da disponibilização dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** pela **CONCESSIONÁRIA**, ficando ressalvado que os pagamentos poderão ser feitos proporcionalmente ao número de **UNIDADES VAPT VUPT** disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.4. O recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** pela **CONCESSIONÁRIA** fica condicionado a apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à **CONCESSÃO** e aos seus respectivos empregados, bem como a apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

10.5. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será composta por uma parcela fixa no valor equivalente a 70% (setenta por cento) de seu valor total e por uma parcela variável no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu valor total, de acordo com os índices de desempenho constantes do Anexo IV deste **CONTRATO**.

10.6. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** variará em função do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços, conforme formulas e parâmetros previstos no Anexo IV – **ÍNDICES DE DESEMPENHO E QUALIDADE** deste **CONTRATO**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Justiça e Cidadania

que incidirão sobre a parcela variável no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

10.7. Observado o disposto acima, a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** poderá ser inferior ao valor indicado na **PROPOSTA COMERCIAL**, em razão do não cumprimento integral dos índices de desempenho, constantes do Anexo IV deste **CONTRATO**, conforme resultar da aferição da **COMISSÃO INTERNA DA SEJUS** ou pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e das revisões empreendidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.7.1. A aferição dos índices de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita mensalmente pela **COMISSÃO INTERNA DA SEJUS** ou pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, contratado pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.7.2. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a **COMISSÃO INTERNA DA SEJUS** ou o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá emitir e enviar para a **CONCESSIONÁRIA** relatório com a sua nota em relação ao cumprimento dos índices de desempenho.


10.8. O relatório referente ao índice de desempenho, juntamente com a fatura pela prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** emitida pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser por ela enviados ao **PODER CONCEDENTE** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês avaliado/vencido.

10.9. O **PODER CONCEDENTE** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura e do relatório mencionados acima, para analisar os documentos e efetuar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

10.10. Eventuais divergências na apuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** arguidas pelo **PODER CONCEDENTE** serão comunicadas a **CONCESSIONÁRIA** e a **COMISSÃO INTERNA DA SEJUS** ou ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, os quais manifestar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias.

10.10.1. Mesmo neste caso, as parcelas incontroversas da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** deverão ser pagas normalmente pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.10.2. Esgotado o prazo de manifestação, o **PODER CONCEDENTE**, caso ainda sustente divergências sobre a apuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, a questão deverá ser submetida aos mecanismos de solução de controvérsias de que tratam as Cláusulas 28 e 29 deste **CONTRATO** e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento das **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** subsequentes.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Justiça e Cidadania

10.10.3. Sobre as eventuais diferenças a maior ou a menor pagas à **CONCESSIONÁRIA** incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.11. O pagamento das faturas relacionadas à **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.12. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº. 8.987/95, mediante previa anuência do **PODER CONCEDENTE**, oferecer em garantia de financiamentos contratados para a implementação e prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, as receitas emergentes da **CONCESSÃO**, desde que não comprometa a operação e a continuidade dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, bem como o pagamento dos valores devidos em razão do presente **CONTRATO**.

10.12.1. A autorização de que trata a subcláusula anterior não conferirá aos agentes financiadores direito a qualquer ação contra o **PODER CONCEDENTE**, em decorrência de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos seus compromissos financeiros, ressalvadas as obrigações assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos de instrumentos celebrados diretamente com os financiadores da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

10.12.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá, caso considere conveniente e oportuno e desde que necessário a melhoria das condições financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, celebrar instrumentos com os financiadores da implantação e funcionamento dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, com relação à constituição de garantias específicas, incluindo, sem limitação, aquelas previstas no § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº. 11.079/04.

10.13. Como garantia do integral e pontual pagamento de todos os valores devidos a **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá constituir a **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE**, por meio da celebração do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e formalização da garantia fidejussória do **AGENTE DE GARANTIA**.

10.14. A **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE** e o **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverão permanecer em pleno vigor e eficácia durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

10.15. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será reajustada anualmente, sempre na data de assinatura do **CONTRATO**, utilizando-se o seguinte índice:

Índice de reajuste = A% do índice de reajuste salarial do SEEACONCE + B% do IPCA

Onde:

A% = Percentual de incidência das despesas com pessoal nos custos anuais da Concessionária.

B% = Percentual complementar (100% - A%), aplicado sobre a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.16. Os índices de reajuste salarial do SEEACONCE e do IPCA serão considerados conforme apurados no mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste.

10.17. O primeiro reajuste tomara por base a data-base da **PROPOSTA COMERCIAL**.

10.18. A **CONCESSIONÁRIA** terá 10 (dez) dias para apresentar o cálculo do índice de reajuste e o **PODER CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias para aprová-lo.

10.19. Todos os valores cuja data base seja a da **PROPOSTA COMERCIAL** serão reajustados *pro rata tempore* no primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** que ocorrer após a assinatura do **CONTRATO**, e a partir daí serão reajustados mantendo-se as mesmas datas e a mesma periodicidade.


10.20. O valor do contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.21. O **REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** de acordo com o disposto na Clausula 10.15 não depende de homologação pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma do § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº. 11.079/2004.

10.22. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus as taxas, preços públicos e outros valores cobrados dos **USUÁRIOS** em virtude de lei ou ato regulamentar, devendo zelar para que a arrecadação destes valores ocorra segundo as normas vigentes.

CLÁUSULA 11 - DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

11.1. As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos **SERVIÇOS VAPT VUPT** e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Instituto de Justiça e Cidadania

autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme disposto na subcláusula 4.3 deste **CONTRATO**, devem ser contabilizadas em separado.

11.2. São consideradas receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras:

(i) rendimentos decorrentes do aluguel ou arrendamento de espaços para prestadores de serviço integrantes da iniciativa privada;

(ii) receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

(iii) receitas oriundas da comercialização de consultas a dados produzidos nas **UNIDADES VAPT VUPT**;

(iv) receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

(v) receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com os **SERVIÇOS VAPT VUPT** e que não causem qualquer prejuízo a esses.

(vi) Receitas oriundas da venda de bens móveis, realizada pela **Concessionária**, na hipótese em que constituir medida integrante do plano de manutenção ou renovação previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** em conformidade com o disposto no Anexo I do **EDITAL**.

11.3. A comercialização de consultas a dados do que trata o inciso (iii) da subcláusula 11.2 destinar-se-á a confirmação de identidade entre um nome ou número de registro geral e a impressão digital do consultado e observará os seguintes limites:

(i) não haverá cruzamento de informações entre os bancos de dados do **PODER CONCEDENTE** e do interessado na consulta, apenas a confirmação ou negativa da identidade do consultado;

(ii) não serão retidas informações a respeito do consultado no terminal remoto realizador da consulta;

(iii) não será permitida a divulgação para terceiros das informações obtidas durante o processo de consulta.

11.4. Poderão ser utilizados para fins de publicidade institucional, na forma definida pelo **PODER CONCEDENTE**, até 20% (vinte por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade nas **UNIDADES VAPT VUPT**.

11.4.1. A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para veiculação de publicidade institucional não acarretará custos ao **PODER CONCEDENTE**.

11.5. O **PODER CONCEDENTE** fará jus a 20 % (vinte por cento) das receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados obtidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo para tanto, considerado seus valores brutos.

11.5.1. O percentual de que trata a subcláusula acima poderá ser retido no pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** até o limite de seu valor mensal devida à **CONCESSIONÁRIA**. Caso haja valor excedente, este deverá ser transferido para a conta do Tesouro Estadual.

11.5.2. As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidas os juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias prefixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual não serão consideradas receitas alternativas para os fins do disposto na subcláusula 11.5 acima.

CLÁUSULA 12 - DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Incumbe ao **PODER CONCEDENTE**, entre outras atribuições legais, regulamentares e editais:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as disposições do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**;
- (iii) planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (iv) contratar ou conveniar a instalação de órgãos públicos ou entidades integrantes da administração indireta de distintos entes federados no âmbito das **UNIDADES VAPT VUPT**;
- (v) fornecer para a **CONCESSIONÁRIA** todas as informações de que disponha e que sejam necessárias para o cumprimento deste **CONTRATO**;

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

- (vi) aprovar a instalação de prestadores de serviço integrantes da iniciativa privada conforme proposto pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (vii) avaliar e decidir a respeito dos pedidos de restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**;
- (viii) Declarar de utilidade pública e realizar as devidas desapropriações, quando cabível, dos imóveis a serem utilizados para os serviços do **VAPT- VUPT**;
- (ix) modificar, unilateralmente, as disposições contratuais para melhor adequação ao interesse público, respeitado o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**;
- (x) autorizar as alterações do estatuto social da **CONCESSIONÁRIA**, bem como alterações de seu **CONTROLE ACIONÁRIO**, observados os termos e condições previstos na Cláusula 26 abaixo;
- (xi) estimular a racionalização, **EFICIÊNCIA** e melhoria constante dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (xii) estimular a associação de **USUÁRIOS** para defesa de seus interesses relativos aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, inclusive para aperfeiçoamento da fiscalização;
- (xiii) contratar, se necessário **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para avaliar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** por meio dos índices previstos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- (xiv) intervir na prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, retomá-lo e extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos e nas condições previstas no **CONTRATO** e na legislação pertinente;
- (xv) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus demonstrativos contábeis;
- (xvi) fiscalizar a execução de obras civis necessárias a implantação das **UNIDADES VAPT VUPT**;
- (xvii) autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia solicitação, a explorar atividades acessórias ou complementares;
- (xviii) celebrar com os financiadores da **CONCESSIONÁRIA** os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários a conclusão da contratação de financiamentos a **CONCESSIONÁRIA**;
- (xix) decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação das **UNIDADES VAPT VUPT**, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos

SERVIÇOS VAPT VUPT, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos **USUÁRIOS**:

(xx) fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos **BENS REVERSÍVEIS**, facultada a realização de vistorias sistemáticas;

(xxi) fixar as penalidades aplicáveis a **CONCESSIONÁRIA** pelo descumprimento do presente **CONTRATO**;

(xxii) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, incluindo, sem limitação e conforme a gravidade da infração, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

(xxiii) editar normas aplicáveis a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, respeitando os termos do **EDITAL**, deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**.


12.2. As prerrogativas do **PODER CONCEDENTE** serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos requisitos mínimos de prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** contidos no **EDITAL** e no **CONTRATO**, aplicando-se, em qualquer caso, a obrigação de observância do devido processo administrativo e os princípios aplicáveis a Administração Pública.

CLÁUSULA 13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela implementação e organização operacional das **UNIDADES VAPT VUPT**, da forma que melhor convier, respeitando-se os termos e condições previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e nas normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE**, devendo assegurar a **REGULARIDADE**, a **CONTINUIDADE**, a **EFICIÊNCIA**, a **ATUALIDADE**, a **GENERALIDADE**, o **CONFORTO**, a **HIGIENE** e a **CORTESIA** na prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a instalação nas **UNIDADES VAPT VUPT** de prestadores de serviços integrantes da iniciativa privada, observada a necessidade de prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.


13.3. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração da especificação técnica e operacional dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** que pretender efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Justiça e Cidadania

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao previsto na lei e nas normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE**, obrigando-se, especialmente, a:

- (i) cumprir as disposições constantes do **EDITAL**, deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**;
- (ii) prestar os **SERVIÇOS VAPT VUPT** adequadamente e custeá-los em sua integralidade, responsabilizando-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa existente, decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (iii) responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições decorrente da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** e pelo pagamento das despesas de treinamento de recursos humanos sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** para operação das **UNIDADES VAPT VUPT**;
- (v) comprovar perante o **PODER CONCEDENTE** o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito do **FGTS**, além da regularidade tributária;
- (vi) captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (vii) manter atualizados os projetos e planos necessários a execução dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (viii) observar e manter as especificações funcionais, operacionais e técnicas para a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, conforme definido no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;
- (ix) administrar e gerenciar as **UNIDADES VAPT VUPT** conforme definido no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;
- (x) prestar os serviços especializados descritos no Anexo I do **EDITAL**;
- (xi) disponibilizar os recursos humanos necessários a adequada execução dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** e capacitá-los na forma descrita no Anexo I do **EDITAL**;
- (xii) disponibilizar e proporcionar a manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, com as especificações e condições estabelecidas no **EDITAL**;
- (xiii) manter registro e inventário dos **BENS REVERSÍVEIS** e atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas;
- (xiv) elaborar e submeter para aprovação do **PODER CONCEDENTE** os projetos executivos das **UNIDADES VAPT VUPT**;


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Justiça e Cidadania

(xv) executar as obras de construção civil e as adaptações para a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas, softwares e serviços necessários a implantação das **UNIDADES VAPT VUPT**, observado o disposto no **EDITAL**;

(xvi) permitir o acesso da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** aos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

(xvii) manter e remeter ao **PODER CONCEDENTE**, nos prazos por ele estabelecidos, relatórios e dados dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, de custos, de arrecadação de taxas, de receitas acessórias auferidas e de resultados contábeis;

(xviii) manter atualizados o controle da quantidade de **USUÁRIOS** atendidos diariamente e dos serviços prestados nas **UNIDADES VAPT VUPT**;

(xix) manter serviços de atendimento, de ouvidoria e de reclamações a disposição dos **USUÁRIOS** na forma estabelecida no **EDITAL**, devendo transmitir ao **PODER CONCEDENTE** a relação das reclamações apresentadas e seus respectivos conteúdos;

(xx) solicitar prévia autorização ao **PODER CONCEDENTE** para alterações de seu estatuto social que versem sobre exigências contidas no presente **CONTRATO**;

(xxi) não registrar em seus livros societários qualquer operação que possa ter como consequência uma alteração de **CONTROLE ACIONÁRIO** não previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** ou realizada em violação as condições previstas no presente **CONTRATO**;

(xxii) não constituir subsidiária ou sociedades controladas, nem adquirir qualquer participação em qualquer sociedade sem a prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**;

(xxiii) adotar boas prática de governança corporativa;

(xxiv) manter, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO**, o capital social de, no mínimo, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), devidamente subscrito e integralizado conforme cláusula 24 do **EDITAL** o qual será atualizado por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

(xxv) contratar os financiamentos necessários para o cumprimento deste **CONTRATO**;

(xxvi) publicar anualmente suas demonstrações financeiras;

(xxvii) adotar providências necessárias a garantia do patrimônio público e da segurança dos **USUÁRIOS**;

(xxviii) responder civil, administrativa, ambiental, tributaria e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;

(xxix) indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que o **PODER CONCEDENTE** venha a sofrer em razão de ato praticado com culpa ou dolo pela **CONCESSIONÁRIA**, respondendo ainda por eventuais despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o **PODER CONCEDENTE** venha a arcar em razão do disposto neste item;

(xxx) manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, bem como sobre quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

(xxxi) fornecer aos **USUÁRIOS** as informações necessárias a devida fruição dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, bem como as necessárias a defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

(xxxii) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;


(xxxiii) divulgar adequadamente ao público em geral e aos **USUÁRIOS** a adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

(xxxiv) adequar suas instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis;

(xxxv) providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente;

(xxxvi) contratar os seguros exigidos neste **CONTRATO** e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da **CONCESSÃO**, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

(xxxvii) submeter-se aos parâmetros de avaliação de desempenho contidos no **ANEXO IV** deste **CONTRATO**;


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

(xxxviii) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes das **UNIDADES VAPT VUPT**, observado o planejamento proposto pelo **PODER CONCEDENTE**;

(xxxix) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de qualidade dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** previstos neste **CONTRATO** e nas demais normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE**, observado o disposto no **EDITAL**;

(xl) proporcionar o pleno atendimento da **DEMANDA REAL** pelos **SERVIÇOS VAPT VUPT** oferecidos nas **UNIDADES VAPT VUPT**.

(xli) promover os pagamentos das indenizações referentes as desapropriações dos imóveis a serem utilizados para a construção, reforma e implantação das **UNIDADES VAPT VUPT**.

13.4.1. Na hipótese de que trata o inciso (xli) da subclausula 13.4, as indenizações devidas ao **PODER CONCEDENTE** deverão ser depositadas na conta do Tesouro Estadual, no prazo de 5 (cinco) após a notificação do **PODER CONCEDENTE** e a comprovação deverá ser feita juntamente com a fatura de cobrança da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** do mês subsequente.


13.5. No desempenho de suas funções, é permitido a **CONCESSIONÁRIA** contratar com terceiros as atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, desde que não compreendam os serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial ao público. É permitido a **CONCESSIONÁRIA** programar projetos associados.

13.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazo.

13.5.2. Nas contratações com terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições do **EDITAL** e deste **CONTRATO**.

13.5.3. Todos os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu **ACIONISTA CONTROLADOR** e/ou pessoas sujeitas ao mesmo **CONTROLE ACIONÁRIO** que a **CONCESSIONÁRIA** ou subsidiárias ou controladas da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser submetidos a prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, sendo tal contratação condicionada a comprovação da sua pertinência e da consonância dos termos e condições da contratação com a prática comum de mercado para operações semelhantes.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, as autoridades municipais e federais, arcando com todas as


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

despesas relacionadas a implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

CLÁUSULA 14 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

14.1. São direitos dos **USUÁRIOS**:

- (i) receber **SERVIÇOS VAPT VUPT** adequados, sem distinção ou privilégio de qualquer natureza, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, devendo-se respeitar os casos de atendimentos preferenciais previstos em Lei;
- (ii) ser tratado com educação e respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e empregados;
- (iii) receber informações referentes aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- (iv) ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE** e obter, em prazo razoável, a devida resposta.

14.2. Nas reclamações ou representações encaminhadas a **CONCESSIONÁRIA** ou ao **PODER CONCEDENTE**, o **USUÁRIO** poderá ser representado por comissões ou associações devidamente constituídas para defender interesses coletivos.

14.3. São obrigações dos **USUÁRIOS**, sob pena de não ter acesso aos **SERVIÇOS VAPT VUPT** e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- (i) preservar os **BENS REVERSÍVEIS** e demais instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) portar-se de maneira adequada nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, preservando a **HIGIENE** e urbanidade desses ambientes e utilizar os **SERVIÇOS VAPT VUPT** dentro das normas fixadas;
- (iii) não comercializar ou panfletar no interior das instalações das **UNIDADES VAPT VUPT**, salvo em casos autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.4. Em caso de descumprimento de suas obrigações, o **USUÁRIO** poderá ser retirado das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, de seus prepostos ou de outros **USUÁRIOS**, que podem requerer reforço policial para esse fim.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS VAPT VUPT

15.1. A fiscalização dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do **CONTRATO**, será executada pelo **PODER CONCEDENTE**, por seus agentes, prepostos ou por entidade contratada para esse fim, observado o disposto neste **CONTRATO**, na lei e na regulamentação aplicável.

15.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica, financeira e se houver, regulatória, podendo o **PODER CONCEDENTE** estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste **CONTRATO** ou de outras normas editadas e aplicáveis aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

15.3. Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, aos representantes legais **CONCESSIONÁRIA**, ou outro representante por estes nomeados, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

15.4. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto a adequação de seus bens, a correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

15.5. O não atendimento pela **CONCESSIONÁRIA** das solicitações, notificações e determinações da fiscalização de forma injustificada implicará na aplicação das penalidades autorizadas por este **CONTRATO**.

CLÁUSULA 16 - DOS SEGUROS

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da **CONCESSÃO** os seguintes seguros:

(i) seguro de responsabilidade civil visando a cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente **CONTRATO**; e,

(ii) seguro para cobertura total de dano aos **BENS REVERSÍVEIS** e demais equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

16.1.1. O seguro indicado no inciso (ii) acima indicara como beneficiários a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, ou, conforme o caso, os financiadores da **CONCESSIONÁRIA**.

16.1.2. Os limites globais de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula acima serão os seguintes:

(i) para o seguro do inciso (i), será 1% (um por cento) do investimento de capital; e,

(ii) para o seguro do inciso (ii), o limite global deve ser suficiente para repor os **BENS REVERSÍVEIS** e/ou demais equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** segurados.

16.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove perante o **PODER CONCEDENTE** que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontram em vigor.

16.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar ao **PODER CONCEDENTE** que as apólices dos seguros previstas neste **CONTRATO** serão mantidas até o término do prazo do **CONTRATO**, ainda que necessitem de renovação periódica, sob pena de declaração de caducidade.


16.3. A atualização dos limites de cobertura dos seguros de que tratam a subcláusula 16.1.2 será realizada por meio da aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – **IPCA**, apurado e divulgado pelo **IBGE**.

CLÁUSULA 17 - DA REVISÃO DO CONTRATO


17.1. As partes poderão requerer a **REVISÃO DO CONTRATO** em decorrência dos seguintes fatos:

(i) variação da **DEMANDA REAL**, por prazo superior a 3 (três) meses, que resulte em uma alteração a maior ou menor de 15% (quinze por cento) da **DEMANDA PROJETADA**;

(ii) modificação unilateral do **CONTRATO**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**;


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Justiça e Cidadania

- (iii) alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;
 - (iv) variação extraordinária ou imprevisível ou previsível, insuportável, de proporções imponderáveis a época da formulação da **PROPOSTA COMERCIAL**, dos custos dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
 - (v) interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
 - (vi) superveniência de disposições legais ou regulamentares aplicáveis a **CONCESSÃO** que tornem a execução do **CONTRATO** mais onerosa;
 - (vii) redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
 - (viii) caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula 18 do **CONTRATO**;
 - (ix) em outras hipóteses previstas na legislação e/ou neste **CONTRATO**;
 - (x) Fornecimento pelo **PODER CONCEDENTE** de imóveis públicos diversos dos apresentados neste Contrato, Edital e Anexo I – Termo de Referência;
 - (xi) Solicitação e definição expressa do **PODER CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIA** para construir, adequar o/ou adaptar outros espaços físicos, não estabelecidos nas diretrizes e parâmetros técnicos previstos no Anexo I – Termo de Referência, para fins comerciais e adendos aos imóveis das **UNIDADES VAPT VUPT**;
 - (xii) Solicitação expressa do **PODER CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIA** para a implantação e manutenção de infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas, a ser utilizada no atendimento a requerentes de documentos oficiais de identificação
- 17.2. Somente caberá **REVISÃO DO CONTRATO** nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da subcláusula 17.1 após decorridos 12 (doze) meses da implementação de cada Unidade Vapt Vupt;
- 17.3. Somente caberá **REVISÃO DO CONTRATO** nos casos em que a ocorrência dos fatos projetado do empreendimento, de modo a reduzir ou majorar a **TIR** declarada pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 17.4. Para fins do inciso (iv) da subcláusula 17.1, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Justiça e Cidadania

17.4.1 Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e a alça empresarial da **CONCESSIONÁRIA**.

17.4.2 Na hipótese de variação extraordinária ou imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico da **CONCESSÃO** em virtude de fato superveniente não imputável a **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente a **REVISÃO DO CONTRATO**, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

17.5. São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão a **REVISÃO DO CONTRATO**:

- (i) aumento da **DEMANDA REAL** em até 15 % (quinze por cento) da **DEMANDA PROJETADA**, sendo que ultrapassada esse percentual, a revisão abrangerá todo o aumento verificado;
- (ii) a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores distintos do previsto na subcláusula 17.1;
- (iii) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;
- (iv) a destruição, roubo, furto ou perda de **BENS REVERSÍVEIS** e de suas receitas;
- (v) a manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;
- (vi) a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- (vii) a ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (viii) a variação das taxas de câmbio;
- (ix) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (x) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais ou arbitrais movidas por ou contra terceiros;
- (xi) os riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;
- (xii) a valorização ou depreciação dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (xiii) a variação ou a não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, ressalvada a parcela devida ao **PODER CONCEDENTE**

(xiv) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

(xv) aumento dos custos da construção e implantação das **UNIDADES VAPT VUPT**, em limites ordinários e esperados pelo mercado;

17.5.1 Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal 11.079/04, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **PODER CONCEDENTE**, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

17.6. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na **CONCESSÃO**; e;

(ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.


17.7. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido a estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do **CONTRATO**, ressalvada a possibilidade de **REVISÃO DO CONTRATO**, na forma aqui prevista.

17.8. A **REVISÃO DO CONTRATO** poderá ser requerida pela **PARTE** que se sentir prejudicada.

17.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar a **REVISÃO DO CONTRATO** por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados na subcláusula 17.1 deste **CONTRATO**, devendo os seguintes procedimentos serem observados:

(i) o requerimento deverá ser formulado no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, sob pena de decadência, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções da **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** durante a fase de licitação.

(ii) o requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários a demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o **PODER CONCEDENTE** solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Seus serviços de melhor qualidade

(iii) o requerimento também deverá conter indicação da pretensão ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a **CONCESSIONÁRIA** entenda mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou **CONTRATO**.

(iv) O **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de recebimento do requerimento, sobre a **REVISÃO DO CONTRATO**, decisão esta que terá auto-executoriedade;

(v) Não havendo manifestação pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da **CONCESSIONÁRIA** para a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, devendo a(s) medida(s) de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ser implementada(s) de imediato.

17.9.1. O procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação a **CONCESSIONÁRIA**, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

17.9.2. Todos os custos com diligências e estudos necessários a plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada, sendo que em caso de procedência do pedido os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso a **PARTE** interessada

17.9.3. As **PARTES** poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

17.10. A execução da **REVISÃO DO CONTRATO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:


(i) indenização;

(ii) alteração do prazo do **CONTRATO**;

(iii) revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;

(iv) revisão do cronograma de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;

(v) combinação dos mecanismos anteriores.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

17.10.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

CLÁUSULA 18 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR** tem o efeito de exonerar as **PARTES** de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO** descumpridas em virtude de tais ocorrências.

18.2. Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, ou seja, de evento imprevisível ou inevitável ou irresistível, não suportável, a **PORTE** afetada poderá requerer a **REVISÃO DO CONTRATO**.

18.1.1. A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, cujas consequências sejam cobertas por seguro de contratação obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA**, não exonerará a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 19 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

19.1. Com a finalidade de garantir o pagamento de todas as quantias devidas a **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** garantira suas obrigações por meio da vinculação de recursos financeiros oriundos de até 1% (um por cento) da quantia, do repasse constitucional do **FPE** destinado ao Estado do Ceará, apurado sempre com base no montante do ano anterior ao do aporte, até que o total dos recursos nela depositado seja equivalente ao valor de 6 (meses) da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, conforme previsto nas Clausulas 10.13 e 10.14 e no **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

19.2. A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** neste **CONTRATO** será prestada por meio da utilização de recursos

apartados do FPE, os quais serão transferidos da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA GARANTIA**, conforme ANEXO VIII do Edital - **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

19.3. O montante mínimo de recursos a ser mantido na **CONTA GARANTIA**, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, deve corresponder ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** considerada para o período subsequente de 6 (seis) meses.

19.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá assegurar que a **CONTA GARANTIA**, na data do início de OPERAÇÃO das **UNIDADES VAPT VUPT**, esteja com os recursos previstos no item 19.3.

19.5. Na hipótese de inadimplemento por parte do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de quaisquer das Obrigações Garantidas ("Evento de Inadimplemento"), o **PODER CONCEDENTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** serão notificados pela **CONCESSIONÁRIA**, para que transfira da **CONTA GARANTIA** para a conta corrente da **CONCESSIONÁRIA** o valor suficiente a liquidação do Evento de Inadimplemento. A notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** deverá ser acompanhada de cópia autenticada da notificação do **PODER CONCEDENTE**, com recebimento.

19.6. Após o recebimento da notificação mencionada no item 19.5., o **PODER CONCEDENTE** terá 05 (cinco) dias úteis para, se for a hipótese, apresentar a **CONCESSIONÁRIA**, comprovando, até o primeiro dia útil seguinte, perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, manifestação de divergência, devidamente justificada, quanto ao valor apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** ou quanto a própria existência do crédito. Transcorrido o prazo sem manifestação do **PODER CONCEDENTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** transferirá o valor constante da notificação da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo manifestação do **PODER CONCEDENTE**, na forma desta cláusula, a transferência do valor controverso ficará suspensa até que sejam dirimidas entre as partes as divergências, ressalvada ordem judicial em contrário.

19.7. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer momento, substituir as garantias referidas nesta Cláusula, sendo obrigatória a substituição no caso de extinção, suspensão ou inviabilização de utilização dos citados recebíveis como garantia das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, pelas seguintes alternativas de garantia:

(i) fiança bancária, prestada por banco brasileiro de primeira linha;

20.5.1 Em caso de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** procederá a reposição integral do seu valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização da garantia.

20.6. A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** deverá ser precedida de apuração pelo **PODER CONCEDENTE** da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em procedimento no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 21 - DAS PENALIDADES

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente, após o devido processo administrativo, pelo **PODER CONCEDENTE**, estabelecidas na legislação vigente, em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos.

21.2. O **PODER CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(i) advertência;

(ii) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 5% (cinco por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração dos sócios da SPE;

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos sócios da SPE.

21.2.1. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

21.2.2. A multa, cujo valor será proporcional a gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

21.2.3. O valor das multas variará de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, sendo que a reincidência da **CONCESSIONÁRIA** poderá implicar na declaração da caducidade da **CONCESSÃO**.

21.2.4. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

- (ii) carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco ou equivalente;
- (iii) seguro-garantia;
- (iv) outras formas de garantia real ou pessoal admitidas em lei e previamente aceitas pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** manterá em favor do **PODER CONCEDENTE**, ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO**, com o objetivo de garantir suas obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** a ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** para os 12 (meses) subsequentes, montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos.


20.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será renovada anualmente.

20.3. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** poderá ser prestada por meio das seguintes formas, segundo determinado pela **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) caução em dinheiro;
- (ii) caução de títulos da dívida pública sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) seguro-garantia, sujeito a prévia aceitação do **PODER CONCEDENTE**, quanto a seus termos, condições e companhia seguradora; ou,
- (iv) fiança bancária, sujeita a prévia aceitação do **PODER CONCEDENTE**, quanto a seus termos, condições e instituição fiadora.

20.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será liberada integralmente quando do término da presente **CONCESSÃO**.

20.5. Caso o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** não seja suficiente para o pagamento de penalidade imposta pelo **PODER CONCEDENTE** ou para cobrir os prejuízos que o **PODER CONCEDENTE** venha a sofrer por conta da prestação defeituosa dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, ou de condutas dolosas ou culposas da **CONCESSIONÁRIA**, esta responderá pela diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de cobrança.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Justiça e Cidadania

21.2.5. Para efeito de determinação do valor das multas será utilizado o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** corrigido anualmente, conforme parâmetro fixado na subcláusula 10.15 acima.

21.2.6. As multas serão executadas preferencialmente por meio de desconto nos valores de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devidos pelo **PODER CONCEDENTE** e, se necessário, pela execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

21.2.7. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

21.2.8. A suspensão temporária dos sócios da SPE de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

(i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**.

(iii) Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


21.2.9. A suspensão temporária dos sócios da SPE de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **PODER CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

21.4. A graduação das penas observará a seguinte escala:

(i) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o **USUÁRIO**, o **PODER CONCEDENTE** ou terceiros;

(ii) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique o **USUÁRIO** sem gerar benefícios para a **CONCESSIONÁRIA** e sem prejudicar o **PODER CONCEDENTE**;


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
TRANSFORMANDO IDEIAS EM REALIDADES

(iii) a infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores: (a) ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé; ou, (b) da infração decorrer prejuízo ao **PODER CONCEDENTE**; ou, (c) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**; ou, (d) o número de **USUÁRIOS** prejudicados for significativo.

21.5. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de **USUÁRIOS** atingidos;

(ii) os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS VAPT VUPT** e para os **USUÁRIOS**;

(iii) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;

(iv) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

(v) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;

(vi) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e,

(vii) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

21.6. As sanções descritas na subcláusula 21.2 não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas inflacionais constatadas.

21.7. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

21.8. O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo **PODER CONCEDENTE** na assinatura do **CONTRATO**, sujeitara a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** por dia de atraso, para

cada **UNIDADE VAPT VUPT** que ainda não tenha sido implantada, até o efetivo início da operação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, salvo no caso de inexistência de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**

21.9. A conduta fraudulenta da **CONCESSIONÁRIA**, que comprometa o fornecimento de dados e informações para a aferição dos indicadores de desempenho de que trata o **ANEXO VI** deste **CONTRATO** ou que dificulte o processo de apuração dos referidos indicadores, sujeitara a **CONCESSIONÁRIA** a multa de 5% (cinco por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**.

21.10. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, caso deixe de manter os **BENS REVERSÍVEIS** em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem as normas técnicas relativas a **SEGURANÇA**, a **HIGIENE**, ao **CONFORTO** e a **ATUALIDADE**, descritas no Anexo 7 do **EDITAL**, entre outros parâmetros essenciais a sua boa utilização.

21.11. A obtenção pela **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer dos indicadores de desempenho de que trata o **ANEXO IV** deste **CONTRATO**, de resultado inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível do indicador, poderá acarretar:

(i) multa de 0,6% (seis décimos por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** mensal;

(ii) multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** mensal, na hipótese em que a obtenção de resultado inferior ao limite disposto na subcláusula acima se der por 2 (dois) meses consecutivos, ainda que em indicador(es) distinto(s);

(iii) caducidade do **CONTRATO**, na hipótese em que a obtenção de resultado inferior ao limite disposto na subcláusula 21.11 se der por **3 (três) meses** consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados durante o período de 12 (doze) meses, ainda que em indicador(es) distinto(s).

21.12. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a cargo do **PODER CONCEDENTE**:

(i) o débito será corrigido monetariamente e acrescido de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Estadual;

(ii) o atraso superior a 120 (CENTO E VINTE) dias conferirá a **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias a utilização das **UNIDADES VAPT VUPT** pelos **USUÁRIOS**, sem prejuízo do direito a rescisão por meio de decisão judicial.

21.13. Fica facultada, previamente a aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.14. Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

21.15. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA 22 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E DA COMISSÃO INTERNA DA SEJUS

22.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá contratar **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, consoante os índices descritos no Anexo IV deste **CONTRATO**.

22.1.1. Caso o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** não seja contratado pelo **PODER CONCEDENTE**, a aferição dos índices de desempenho será feita pela **COMISSÃO INTERNA DA SEJUS**.

22.2. O **PODER CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

22.3. Caso, no curso da execução do **CONTRATO**, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do **VERIFICADOR**

INDEPENDENTE em face do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**, será aquele substituído.

22.3.1 Até a substituição do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a aferição dos índices de desempenho será realizada pela **COMISSÃO INTERNA DA SEJUS**.

CLÁUSULA 23 - DA INTERVENÇÃO

23.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

23.2. A intervenção será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE** que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

23.2.1. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se a **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.


23.2.2. O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

23.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** será devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

- (i) término do prazo de vigência do **CONTRATO**;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

24.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos a **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **PODER CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

24.3. A assunção dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

24.4. O advento do termo final do **CONTRATO** opera de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO**.

24.5. Em caso de rescisão, a indenização em relação aos imóveis adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e transferidos suas propriedades para o Estado do Ceará, será paga na medida financeira adequada e pertinente, descontado o valor das parcelas amortizadas, multas contratuais e danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** ou sua **CONTINUIDADE e ATUALIDADE**.


24.7. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei e no **CONTRATO**.

24.7.1. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando, comprovadamente:

(i) os **SERVIÇOS VAPT VUPT** estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho definidores de sua qualidade e o **PODER CONCEDENTE** considerar inviável ou inconveniente a intervenção;

(ii) a **CONCESSIONÁRIA** deixar de renovar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**;

(iii) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a **CONCESSÃO**;


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

(iv) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os **SERVIÇOS VAPT VUPT** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** não seja obrigada a contratar seguro;

(v) a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

(vi) a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as sanções impostas, nos devidos prazos;

(vii) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**;

(viii) a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

(ix) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA**, por responsabilidade sua, do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo **PODER CONCEDENTE**;

(x) A obtenção pela **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer dos indicadores de desempenho de que trata o **ANEXO IV** deste **CONTRATO**, de resultado inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível, se der por 3 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados durante período de 12 (doze) meses, ainda que em indicador(es) distinto(s).

24.7.2. A declaração da caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser procedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.7.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 24.7.1, dando-lhe prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

24.7.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia ensejando a reversão da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** ao **PODER CONCEDENTE**.

24.7.4.1. Eventuais indenizações devidas a **CONCESSIONÁRIA** serão apuradas no curso do processo administrativo e pagas após a declaração de caducidade.

24.7.5. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

24.8. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

24.8.1. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os **SERVIÇOS VAPT VUPT** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

24.9. É assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o direito de ceder ou onerar em favor dos seus financiadores qualquer direito a indenização a que possa fazer jus nos termos desta Cláusula e da lei aplicável, devendo o **PODER CONCEDENTE**, caso necessário, comprometer-se a realizar o pagamento de tal indenização diretamente aos referidos financiadores, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA 25 - DOS BENS REVERSÍVEIS

25.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor dos **BENS REVERSÍVEIS** em condições de uso e operação, em conformidade com o **EDITAL**, observados os prazos estabelecidos no Anexo I do **EDITAL**.

25.2. Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser relacionados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinado pelo **PODER CONCEDENTE**.

25.2.1. Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, *softwares*, contratos e direitos necessários a prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

25.3. Ao longo de toda a vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS REVERSÍVEIS** em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem as normas técnicas relativas a **SEGURANÇA**, a **HIGIENE**, ao **CONFORTO** e a **ATUALIDADE**, descritas no Anexo I do **EDITAL**, entre outros parâmetros essenciais a sua boa utilização.

25.3.1. A preservação da **ATUALIDADE** dos **BENS REVERSÍVEIS** dar-se-á com o objetivo de assegurar a observância das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos

SERVIÇOS VAPT VUPT, sem prejuízo de outros parâmetros descritos no Anexo I do **EDITAL**.

25.3.2. Não onerará a **REVISÃO DO CONTRATO** a renovação tecnológica necessária ao atendimento das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, descritas no Anexo I do **EDITAL**.

25.3.3. Sem prejuízo do poder de fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, as **PARTES** reunir-se-ão a cada período de 3 (três) anos para avaliação das condições de **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, com o objetivo de proporcionar sua manutenção e aprimoramento.

25.4. A vinculação dos **BENS REVERSÍVEIS** aos **SERVIÇOS VAPT VUPT** deve constar expressamente de todos negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS**.

25.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor dos **BENS REVERSÍVEIS**, nem constituir sobre eles qualquer ônus ou gravame, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.


25.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** solicitará a autorização para a alienação, oneração ou substituição do **BEM REVERSÍVEL**, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto, ou da operação que envolva a oneração.

25.5.2. O **PODER CONCEDENTE** decidirá a respeito da solicitação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio não será considerado como concordância tácita da disposição ou substituição do **BEM REVERSÍVEL**.

25.5.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá negar a solicitação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do **BEM REVERSÍVEL** possa causar aos **SERVIÇOS VAPT VUPT**.

25.5.4. Qualquer alteração no conjunto dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser comunicada ao **PODER CONCEDENTE** no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da alteração.

25.5.5. A anuência prévia do **PODER CONCEDENTE** para substituição de **BEM REVERSÍVEL** poderá ser dispensada na hipótese em que a substituição constituir medida integrante de plano de manutenção ou renovação previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** em conformidade com o disposto no Anexo I do **EDITAL**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

25.6. No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou qualquer outra circunstância alheia ao controle e a vontade da **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a:

(i) notificar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** a constituição do ônus ou gravame sobre o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** para desconstituir o ônus ou gravame sobre o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**; e,

(ii) nomear, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, outro bem da **CONCESSIONÁRIA**, ou de seu **ACIONISTA CONTROLADOR**, para substituir o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)** sobre o(s) qual(is) recai o ônus ou gravame.

25.7. São **BENS REVERSÍVEIS** todos aqueles descritos no Anexo I do **EDITAL**, destinados à execução dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, a saber:

(i) os imóveis adquiridos, construídos, bem como as respectivas acessões e benfeitorias;

(ii) o mobiliário adquirido;

(iii) os equipamentos, sistemas eletrônicos, computacionais, hardwares, softwares e seus respectivos equipamentos periféricos;

(iv) sistemas complementares para o funcionamento adequado da **UNIDADE VAPT VUPT**, tais como, condicionador de ar, extintor de incêndio, equipamentos de segurança e etc.;


(v) os códigos fonte e as licenças de uso, perpétuas ou não, dos softwares desenvolvidos, adquiridos, ou customizados para atendimento aos requisitos especificados no Anexo I do **EDITAL**;

(vi) os contratos de locação, leasing ou quaisquer outros que visem a disponibilidade de softwares, equipamentos em geral e mobiliário.

25.8. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à exploração da **CONCESSÃO**, transferidos a **CONCESSIONÁRIA**, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da **CONCESSÃO**.

25.8.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.

25.8.2. Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO** deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses, observados os requisitos de **ATUALIDADE** estabelecidos no Anexo I do **EDITAL**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Justiça e Cidadania

25.8.3. No caso dos bens indicados nos incisos (v) e (vi) da subcláusula 25.7, o contrato de locação, arrendamento ou a licença de uso deverão obrigatoriamente possuir prazo de duração superior em 24 (vinte e quatro) meses em relação ao prazo da **CONCESSÃO**, bem como deverão prever a aceitação obrigatória do **PODER CONCEDENTE** como sucessor da **CONCESSIONÁRIA**.

25.8.4. O termo final dos contratos de *leasing* firmados para proporcionar equipamentos e mobiliário aos **SERVIÇOS VAPT VUPT** deverá coincidir com a data de extinção da **CONCESSÃO**.

25.8.5. Não caberá a **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos bens indicados na subcláusula 25.7, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados, realizados com o objetivo de garantir a **CONTINUIDADE** e **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS VAPT VUPT** e desde que tenham sido precedidos da anuência do **PODER CONCEDENTE**.

25.9. Será formada uma Comissão de Reversão indicada pelo **PODER CONCEDENTE**, com o objetivo de proceder a inspeção da **CONCESSÃO**.

25.9.1. No prazo de 8 (oito) meses antes da extinção da **CONCESSÃO**, será apresentado Relatório de Vistoria e definidos os parâmetros que nortearão a extinção da **CONCESSÃO** e a reversão de bens.

25.9.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da **CONCESSÃO** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de substituição de bens, antes da extinção da **CONCESSÃO**.

25.9.3. As eventuais substituições serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **PODER CONCEDENTE** e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

25.10. Extinta a **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** procederá a vistoria dos **BENS REVERSÍVEIS**, da qual participará a **CONCESSIONÁRIA**, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Reversão.

25.10.1. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas no Relatório de Vistoria e no Termo Definitivo de Reversão, por responsabilidade sua, a **CONCESSIONÁRIA** será penalizada nos termos da Cláusula 21 deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais indenizações em favor do **PODER CONCEDENTE**.

25.11. Após a extinção da **CONCESSÃO**, será vedada a extinção da **CONCESSIONÁRIA** ou a dissolução ou a partilha de seu patrimônio, até que o **PODER CONCEDENTE**, por

meio do Termo Definitivo de Reversão, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

25.12. Caso o Relatório de Vistoria e o Termo Definitivo de Reversão não sejam elaborados pelo **PODER CONCEDENTE** nos prazos assinalados nas subcláusulas 25.9.1 e 25.10, a reversão dos bens pela extinção da **CONCESSÃO** processar-se-á independentemente da anuência do **PODER CONCEDENTE** no que toca a condição e qualidade dos bens, bem como será vedada qualquer forma de responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 26 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A transferência do **CONTRATO** ou do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** sem previa anuência do **PODER CONCEDENTE** implicará a caducidade da **CONCESSÃO**.

26.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata a subcláusula anterior, o pretendente deverá:

(i) atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, quando da transferência; e,

(ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor.

26.2.1. No caso de transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do **ACIONISTA CONTROLADOR**, sem que haja alteração do controle indireto da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a anuência prevista na subcláusula acima ser dada em momento posterior à transferência, desde que haja prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**.

26.2.2. Para os fins do disposto nesta subcláusula, deverão ser submetidos a prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos.

26.3. O **PODER CONCEDENTE** autoriza a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a

continuidade da prestação dos **SERVIÇOS VAPT VUPT**, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA** e referidos financiadores.

26.3.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** comprovar ao **PODER CONCEDENTE** que atendem as exigências de regularidade jurídica e fiscal e econômico-financeiro.

26.3.2. A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula 26.3 não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

26.4. Independe de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da **CONCESSIONÁRIA** que não implique em alteração do **CONTROLE ACIONÁRIO**.

CLÁUSULA 27 - DAS OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

27.1. O **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este ato, em caráter irrevogável e irretroativo, obriga-se a não transferir o **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** em desacordo com os termos e condições previstos neste **CONTRATO** e compromete-se a aportar na **CONCESSIONÁRIA** todos os recursos necessários ao cumprimento das obrigações contidas neste instrumento, conforme descrito na respectiva **PROPOSTA COMERCIAL**.

CLÁUSULA 28 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

28.1. Os **CONFLITOS** e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, poderão ser solucionados preliminarmente pelas **PARTES**.

28.2. Em caso de **CONFLITO** ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO** ou de sua execução, o objeto do **CONFLITO** ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e dos melhores esforços para tal, solucionar o **CONFLITO** ou controvérsia existente.

28.2.1. A comunicação de que trata este item deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do **CONFLITO** ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do **CONFLITO** ou controvérsia.

28.3. Após o recebimento da notificação, a **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

28.3.1. Caso não concorde com a solução proposta, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nesse caso, apresentar uma solução alternativa para o caso.

28.3.2. Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES** darão por encerrado o **CONFLITO** ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

28.3.3. No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as **PARTES**, a fim de que o **CONFLITO** ou a controvérsia sejam debatidos e solucionados.

28.4. Em qualquer das hipóteses, o **CONFLITO** ou a controvérsia existente entre as **PARTES** deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as **PARTES**.


28.4.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, dar-se-a início ao processo judicial.

CLÁUSULA 29 - DO FORO

29.1. É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO**, que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelas **PARTES**, o foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO**.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Instituição de Justiça e Cidadania

30.2. Ressalvado o disposto na subcláusula 17.9, o não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES**, ao abrigo do **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

30.3. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado por decisão exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, observado o limite Máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

30.4. As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

30.4.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

- **PODER CONCEDENTE:** [•]

- **CONCESSIONÁRIA:** Ceará Serviço de Atendimento ao Cidadão S/A

Endereço: Avenida Pontes Vieira, 1831, parte A, bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE.

CEP: 60.135-237

Telefone: (085) 3472.8413

Fax: (085) 4008.3371

30.4.2. Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação a outra **PARTE**, nos moldes ora preconizados.

30.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar para o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste **CONTRATO**, o nome do gestor titular e o do seu substituto imediato, que realizara o gerenciamento do **CONTRATO**, com o qual deverão ser feitos todos os contatos.

30.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

30.5.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

30.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias do expediente do **PODER CONCEDENTE**.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Justiça e Cidadania

30.6. A **CONCESSIONÁRIA** cederá ao **PODER CONCEDENTE** os direitos autorais, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual nos casos em que tais direitos derivem deste **CONTRATO**.

30.7. O presente **CONTRATO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo o **PODER CONCEDENTE** providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no DOE.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fortaleza, 01 de novembro 2013.

Imunizada sem nenhum custo
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

RECORRIDO	Recorrido por assinatura eletrônica
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Nome	<i>[Assinatura]</i>
CPF	<i>[Assinatura]</i>
Endereço	Doutor Fortaleza CE
Ente	Ente
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Nome	ADRIANA MARIANA DE MELLO
CPF	06.110.203
Endereço	Av. ...
Ente	Ente

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES
CONSTRUTORA MARQUISE S/A

[Assinatura]
PLÍNIO RIPARI

SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A

[Assinatura]
RICARDO RASERA

SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Justiça e Cidadania

Plínio

BERNARDO VELOSO DE SOUZA

CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A

Plínio Ripari

PLÍNIO RIPARI

CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A

RUA DE MOURA Nº 1000 A ALDEIA FORTALEZA CEP 60100-000 Telefone: (85) 3101-7777	Nome: <i>Bernardo Veloso de Souza</i> Data de emissão: 06/11/2013 Entidade: <i>CEARÁ</i> Assinado digitalmente por: <i>Bernardo Veloso de Souza</i> RUA DE MOURA, 1000 A - ALDEIA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60100-000
--	--

RULO 02
RECONHECIMENTO
DE FERRA
Nº EM 069.607

VISTO:

CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. *Marcelo* CPF: 905.836.743-54
2. *Marcelo* CPF: 039522513-21

RECONHECIMENTO DE FERRA
 Reconhecido por semelhança a firma: PLÍNIO RIPARI, a qual contém o padrão depositado no Cartório.
 São Paulo, 01 de Novembro de 2013.
 O testamenteiro: *Marcelo* da verdade,
 Marcelo Roberto dos Santos - Esc. Autorizando
 1215010234410 Firmas: 6,50 / 7,20 / 6,50

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 FORTALEZA - CEARÁ

1042AA826481

ANEXO I – EDITAL



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO III – APÓLICES DE SEGURO

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]